

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002732/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070346/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.111661/2010-25
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.040498/2010-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/11/2010

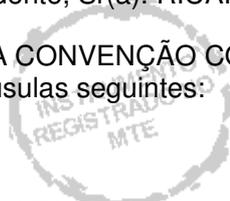
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.272.302/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BARBOSA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos cabineiros de elevador**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho está sendo CANCELADA por este Termo Aditivo.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A Cláusula Vigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho está sendo alterada por este Termo Aditivo e passa a vigorar com a seguinte redação:

Em obediência ao que foi decidido na Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada aos 26/03/2010, ficam os empregadores obrigados a descontar dos empregados, sindicalizados ou não, quantia pecuniária correspondente a 01 (um) dia da totalidade da remuneração auferida no mês da respectiva data-base, devendo referida importância ser descontada em folha de pagamento e recolhida aos cofres do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do Rio de Janeiro, no primeiro mês de aumento, junto a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., para crédito junto a Agência Cinelândia, Centro/RJ, na conta corrente nº 45.099-5, para manutenção das atividades assistenciais e sociais já mantidas em favor da categoria profissional. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho está sendo alterada por este Termo Aditivo e passa a vigorar com a seguinte redação:

As Empresas se comprometem a descontar dos empregados, associados e não – associados, quantia pecuniária correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, devendo referida importância ser descontada em folha de pagamento mensalmente que tem por objetivo custear o sistema confederativo sindical devida por sindicalizados ou não previsto no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período 2010/2011, registro nº RJ002587/2010, pelo Sindicato dos Cabineiros de Elevador do município do Rio de Janeiro, representando a categoria profissional, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC-RJ, representando a categoria econômica.

**SERGIO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO**

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**